GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 123/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005180/2026-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Maria das Graças Rodrigues da Silva		CPF/CNPJ: 891.84.946-00
Endereço: Rua Vereador Pedro Morelli, nº 49		Bairro: Centro
Município: Bueno Brandão	UF: MG	CEP: 37578-000
Telefone: 35 99852-0575	E-mail: ambiental@protecconsultoria.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Félix		Área Total (ha): 11,0358
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6650 Livro: 2 Folha: 01F Comarca: Bueno Brandão - MG		Município/UF: Bueno Brandão/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109105-FB85.A20F.92F6.4FB4.B416.22E1.6832.3961		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	01	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	01	un	23 K	359.832 E	7.518.934 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Risco de queda sobre via de acesso e edificação		0,0129

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica	0,0129

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,13	m³
Madeira de floresta nativa		0,20	m³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 12/02/2026

Data da vistoria: 17/08/2026

Data de emissão do parecer técnico 25/09/2026

Trata-se de processo para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental – A.I.A., de corte ou aproveitamento de uma árvore isolada nativa viva, fora de APP, devido risco de queda sobre via de acesso e edificação, no Sítio Felix (Bairro Junco), município de Bueno Brandão/MG, onde foi observado em campo que no local a intervenção ambiental não ocorreu.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com corte ou aproveitamento de **uma árvore isolada nativa viva**, em uma área total de **00,01,29 ha**, devido estar em risco de queda sobre a estrada de acesso ao imóvel e sobre edificação, na propriedade Sítio Félix, situada na Zona Rural Municipal, no bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

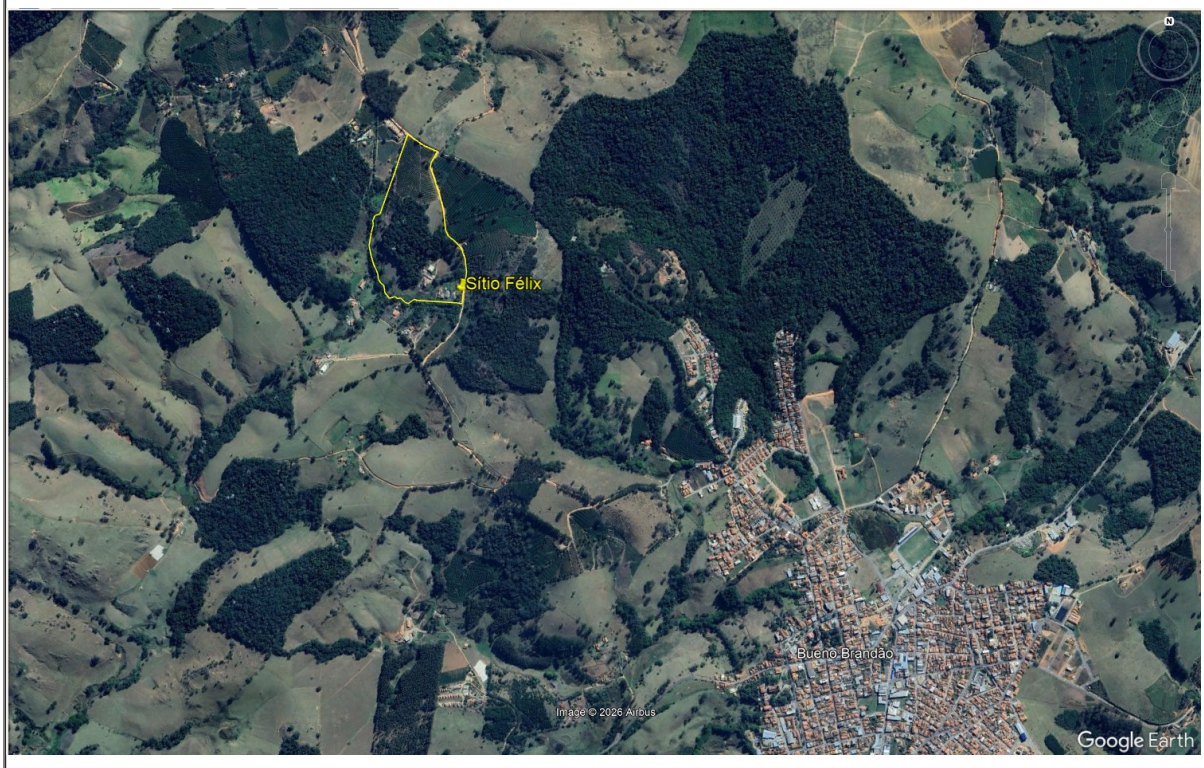


FIGURA 01: Imagem do imóvel Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, solicitado para

intervenção ambiental (Google Earth 2026).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural, denominado Sítio Félix, situado no bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, com área total mensurada de 11,03,58 hectares, conforme planta do imóvel acostado junto ao processo SEI nº. 2100.01.0005180/2026-11, de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio nº. 87314/04-D, ART nº. 20251000122190 e com área total escriturada de 11,03,58 hectares o que corresponde a 0,36 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão/MG, sob matrículas nº. 6.650, livro nº. 2, folha 01F pertencente a Maria das Graças Rodrigues da Silva desde 25 de maio de 2017.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto atualmente por 03,59,66 ha de vegetação nativa e 07,36,57 ha de área de lavoura de café, sendo que 03,00,50 ha são considerados AAP de curso d'água, conforme quadro de áreas do CAR acostado ao processo SEI.



FIGURA 02: Croqui da propriedade Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, contemplado no presente parecer.

O município de Bueno Brandão/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenções foram solicitadas, possui 11,73% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.



FIGURA 03: Panorâmica do imóvel Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, contemplado no presente parecer.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109105-FB85.A20F.92F6.4FB4.B416.22E1.6832.3961

Área total: 11,0358 ha

Área de reserva legal: 3,5966 ha (32,59%)

Área de preservação permanente: 3,0050 ha

Área de uso antrópico consolidado: 7,3657 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,5966 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

O Sítio Félix possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3109105-FB85.A20F.92F6.4FB4.B416.22E1.6832.3961, com área total averbada como Reserva Legal de 3,59,66 ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por um fragmentos recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata) e gramínea exótica. O fragmento não está isolado por cerca de arame em sua totalidade e corresponde a 32,59% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por vegetação nativa e declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Planimétrico do empreendimento.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmentos

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel rural. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 32,59% da área total da propriedade, menor que 4 módulos fiscais, sendo que o fragmento está recoberto por vegetação florestal arbustiva e gramínea exótica, além de estar averbado junto ao CAR. A cobertura florestal nativa é classificada como Floresta

Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.



FIGURA 04: Imagem da área considerada como Reserva Legal, ao fundo, presente no Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG.

Foi computada área considerada de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade (0,7600 ha).

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,01,29** ha, através da corte ou aproveitamento de uma árvore isolada nativa viva, da espécie *Araucaria angustifólia* (Araucária), coordenadas geográficas (UTM) 359.832 E / 7.518.934 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), devido estar em risco de queda sobre a estrada de acesso ao imóvel e sobre edificação, conforme demarcação em Croqui e registro fotográfico apresentado.



FIGURA 05: Local da intervenção ambiental com corte de uma árvore isolada nativa viva, no Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **0,13** m^3 de lenha de floresta nativa e **0,20** m^3 de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de uma árvore de *Araucaria angustifólia* (Araucária), considerada ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº. 443/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, em uma área total de 00,01,29 ha, que foi inventariada pelo responsável técnico o Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio nº. 87314/04-D, ART nº. 20251000122190. Com relação a espécie da flora ameaçada de extinção e passível de corte haverá cumprimento da compensação prevista, na própria propriedade, nos termos do Decreto 47.749/2019.

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Volume de madeira (m^3)
	Nome comum	Nome científico	X	Y		
1	ARAUCARIA	*Araucaria angustifolia*	359.832 E	7.518.934 S	23	0,440096

FIGURA 06: Tabela de uma árvore isolada nativa viva presente na área do Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, solicitada para corte.



FIGURA 07: Imagem da árvore isolada nativa viva, presente no Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, ao lado da via de acesso, solicitada para corte.

O material lenhoso será aproveitado na propriedade, sendo vedada sua comercialização.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401362700185 (R$691,38), pago em 26/08/2025.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901362701511 (R$15,01), pago em 26/08/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23140724.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Bioma: Mata Atlântica.

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.

- Qualidade Ambiental: Média.

- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Média.

- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

- Integridade da Fauna: Muito Alta.

- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento (corte de indivíduo arbóreo isolado) é pequeno de baixo impacto de acordo com a DN COPAM N°. 217/2017 e foi observado em campo que o mesmo se enquadra, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo.

- Atividades desenvolvidas: Não informado.

- Código atividade: Não informado.

- Atividades licenciadas: Não informado.

- Classe do empreendimento: Não informado.

- Critério locacional: Não informado.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel, na data de 17/08/2026, pelo Instituto Estadual de Florestas, não sendo encontrado o responsável pelo empreendimento, com vistas a atestar os dados de uso e ocupação do solo e natureza da intervenção a ser realizada.



FIGURA 08: Imagem de indivíduo arbóreo plantado, da espécie Araucária, ao lado de edificação no Sítio

Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG.

A propriedade apresenta relevo levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

Foi constatado que as áreas de preservação permanente da propriedade estão recobertas por vegetação nativa arbórea (Mata), árvores isoladas e pastagem, não estão isoladas por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.



FIGURA 09: Imagem da APP presente no Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, recoberta por Mata nativa.

Foi verificado que o local solicitado para a intervenção ambiental, não considerado área de preservação permanente da propriedade, se encontra recoberto por gramínea exótica (Braquiária). Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão de atividades agropastoris, com a presença de fragmentos florestais nativos e ampla ocorrência de indivíduos da espécie *Araucaria angustifolia*.

Foi constatado que o indivíduo arbóreo se encontra ao lado da via de acesso e circulação à propriedade rural, apresenta risco de queda e ameaçando a integridade física de pessoas, animais e as construções próximas.

Foi observado durante a vistoria em campo a presença de indivíduos da espécie Araucária distribuídos por toda a propriedade e região, indicando que a espécie possui ampla distribuição.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo levemente ondulado.

- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, um córrego sem denominação que faz divisa com terceiros. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Sapucaí, situa-se em 1.601 mm e na região predomina clima temperado úmido com inverso seco, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007.

- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como maritaca, bem-te-vi e garças, contudo

não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado no processo SEI nº 2100.01.0005180/2026-11, descrevendo que o objetivo é evitar a queda da árvore de grande porte sobre a via de acesso e construções, ameaçando a integridade física de pessoas e animais.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a intervenção ambiental realizada na propriedade, Sítio Félix.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com corte ou aproveitamento de uma árvore isolada nativa viva, em uma área total de 00,01,29 ha, coordenadas geográficas (UTM) 359.832 E / 7.518.934 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), junto aos autos do processo nº. 2100.01.0005180/2026-11 foram verificados a localização e composição da área de reserva legal, área de preservação permanente, planta topográfica, PIA, inventário florestal e demais documentos apresentados, usando como suporte ainda as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, Google Earth Pro, MapBiomas, SINAFLOR entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e Fuso 23 K, e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, verificam-se informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, inventário florestal, estudo da fauna as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;

- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.

- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A árvore solicitada para corte e aproveitamento se encontra em meio a uma matriz de áreas de campo antrópico com extensas áreas de lavouras, pastagens para criação de animais e fragmentos florestais nativos, conforme pode ser verificado junto as imagens que detalham ilustrações do local.



FIGURA 10: Imagem da região do Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, com a presença de áreas de pastagens, lavouras e Matas.

As formações florestais com a função de proteção de mananciais e conectividade, serão mantidas, não ocorrendo intervenções ambientais, sendo que as áreas degradas em APP do imóvel estão em recuperação através de um processo de isolamento por cerca de arame e condução da regeneração natural.

Foi quantificada uma espécie, *Araucaria angustifolia* (Pinheiro ou Araucária), considerada ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº. 443/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA. O local está recoberto de vegetação exótica rasteira (Braquiária), se encontra isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em uma área situada dentro dos limites do imóvel, Sítio Félix, totalizando 00,01,32 ha, através do plantio de 20 mudas de espécies *Araucaria angustifolia* (Pinheiro ou Araucária), no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 359.735 E / 7.519.136 S e 359.726 E / 7.419.155 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no projeto de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio nº. 87314/04-D, ART nº. 20251000122190, anexado ao processo. O local está recoberto de vegetação exótica rasteira (Braquiária), não se encontra isolado por cerca de arame em sua totalidade e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.



FIGURA 11: Local da área de compensação ambiental (PTRF) proposta na propriedade Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental

abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo corte e aproveitamento de **uma árvore isolada nativa viva**, em uma área de **00,01,29 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 359.832 E / 7.518.934 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Sítio Félix, situada na Zona Rural, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, devido apresentar risco de queda sobre via de acesso (pessoas, animais) e construções, com rendimento de **0,13** m^3 de lenha de floresta nativa e **0,20** m^3 de madeira de floresta nativa, pela senhora Maria das Graças Rodrigues da Silva, por não contrariar a legislação vigente.

8. Medidas compensatórias

8.1 Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçados:

Foi proposta pelo corte ou aproveitamento de 1 indivíduo de *Araucaria angustifolia* (Pinheiro ou Araucária), a recomposição da vegetação nativa, ao longo de uma área total de 00,01,32 ha, através do plantio de 20 (vinte) mudas de espécies *Araucaria angustifolia* (Pinheiro ou Araucária), no espaçamento 3,0 x 2,0 m, na propriedade Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, coordenadas geográficas (UTM) 359.735 E / 7.519.136 S e 359.726 E / 7.419.155 S (Datum SIRGAS 2000), em conformidade ao Art. 73 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio nº. 87314/04-D, ART nº. 20251000122190, anexado.



FIGURA 12: Croqui da propriedade Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG, com a área de implantação do PTRF.



FIGURA 13: Imagem do local da área de compensação ambiental (PTRF) proposta na propriedade Sítio Félix, bairro Junco, município de Bueno Brandão/MG.

Assim, somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental através do corte ou aproveitamento de árvore isolada nativa viva, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e a compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

8.2 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501386933072 (R$11,78) – Pagamento em 25/09/2026.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação pelo corte das espécies ameaçadas/protegidas indicando a espécie e número de mudas plantadas, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do Projeto de Compensação Ambiental aprovado.
2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges**, **Servidor Público**, em 25/09/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149813593** e o código CRC **90DB05AD**.